

RAUL MANUEL
DAS ROUCAS
FILIPE

Assinado de forma
digital por RAUL
MANUEL DAS
ROUCAS FILIPE
Dados: 2019.01.23
15:29:40 Z

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de serviços de vigilância e segurança

CPG/2/2019 - Vigilância e segurança 2019

Parte I

Do contrato

Artigo 1.º

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas, jurídicas e técnicas, a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual destinado à contratação de serviços de vigilância e segurança às instalações da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na parte II deste caderno de encargos.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, apresentam-se ou adotam-se as seguintes definições:

CCP – Códigos dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 30 de Agosto;

Contrato – contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e o adjudicatário nos termos do presente caderno de encargos;

ESHTE - Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril

Órgão competente para a decisão de contratar – Presidente da ESHTe;

Entidade Adjudicante – Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril;

Adjudicatário – entidade convidada a quem se adjudica a execução do contrato.

Artigo 3.º

Forma e documentos contratuais

1 - O contrato será reduzido a escrito

2 - Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

- a) Os suprimientos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

Artigo 4.º

Duração do contrato

O presente contrato vigora desde a sua assinatura até 31 de Dezembro de 2019, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Artigo 5.º

Obrigações do adjudicatário

1 - O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2 - Constituem ainda obrigações do adjudicatário:

a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;

b) Prestar os serviços à entidade adjudicante, conforme as características técnicas e especificações do presente caderno de encargos;

c) O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;

d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o fato que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objetos do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;

e) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;

f) Comunicar qualquer fato que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

g) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios aquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

h) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Artigo 6.º

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário;

Artigo 7.º

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Artigo 8.º

Alterações ao contrato

1 - Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

2 - A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, a outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação a data em que pretende ver introduzida a alteração;

3 - O contrato pode ser alterado por:

a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;

b) Decisão judicial ou arbitral;

c) Razões de interesse público.

4 - A alteração do contrato não pode conduzir a modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Artigo 9.º

Cessão da posição contratual

Não é permitida a cessão da posição contratual

Artigo 10.º

Subcontratação

1 - O contrato tem caracter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.

2 - Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.

3 - Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Artigo 11.º

Critério de Adjudicação

O critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa, considerando as seguintes fórmulas:

Pontuação Final (PF) = Preço Mensal (PM) x 0,6 + Adequação Funcional (AF) x 0,4

Sendo que,

Preço Mensal (PM) - Valor mensal proposto para o serviço de vigilância e segurança

O valor mensal para o serviço de vigilância e segurança será pontuado entre 0 e 100 pontos conforme a seguinte fórmula:

$$\left(\frac{PM_{max} - PM}{PM_{max} - PM_{min}}\right) \times 100$$

Adequação Funcional (AF)

Ao fator Adequação Funcional será atribuída uma pontuação, considerando os seguintes atributos:

Adequação Funcional (AF) = (Plano execução serviço (PES) + Tempo de resposta (TR) + Comunicação e Reporte (CR) + Certificações(CER)) / 4

Sendo que,

1. Planos de execução do serviço (PES)

- Específicos ----- 100 pontos = 10%
- Adaptado ----- 50 pontos = 5%
- Não referenciado ----- 0 pontos = 0%

2. Tempo de resposta (TR)

Tempo de resposta (TR) = (TSVF + TRSNP) / 2

a. Tempo de substituição de vigilante em falta (TSVF)

- TSVF $\leq$ 30 minutos ----- 100 pontos = 5%
- 30 Minutos $<$ TSVF $\leq$ 45 Minutos ----- 60 pontos = 3%
- 45 Minutos $<$ TSVF $\leq$ 60 Minutos ----- 30 pontos = 1,5%
- Não referenciado ----- 0 pontos = 0%

b. Tempo de resposta a serviços não previstos (TRSNP)

- TRSNP $\leq$ 30 minutos ----- 100 pontos = 5%
- 30 Minutos $<$ TRSNP $\leq$ 45 Minutos ----- 60 pontos = 3%
- 45 Minutos $<$ TRSNP $\leq$ 60 Minutos ----- 30 pontos = 1,5%
- Não referenciado ----- 0 pontos = 0%

3. Comunicação e Reporte (CR)

Comunicação e Report (CR) =(FCR + TSVF + TRSNP) /3

Comunicação entre o adjudicante e adjudicatário bem como os registos e comunicação das tarefas a executar e executadas pelos vigilantes. O prestador de serviços deve assegurar que a disponibilização a todo o tempo, da informação relacionada com o trabalho do Vigilante nas instalações. As informações enviadas devem ser categorizadas por:

- Eventos Security
- Eventos Safety
- Eventos de Manutenção
- Eventos de Aspeto Ambiental
- Desdobramento de cada uma delas em outras sub-categorias a definir conforme necessidade.

A ferramenta de comunicação deve permitir que a informação prestada seja quantificável por categoria e a cada momento nas 24h do dia; estabelecer KPI's e monitorização dos mesmos; arquivo e repositório de documentação de forma a constituir o processo da relação comercial e operacional; forma de tratamento dos pedidos de esclarecimento e solicitação de alterações de serviço; registo de eventos de entrada e saída (exemplo; viaturas, visitas, chaveiro, etc); a elaboração e envio de relatórios de serviços; o agendamento de tarefas e comunicação do seu estado de execução; forma segura de credenciação dos utilizadores. Se a proposta apresentar uma ferramenta de comunicação com suporte

Ferramenta de comunicação e reporte (FCR):

Através de Plataforma web on line ----- 100 pontos = 10%
Suporte informático (Excel, Word, PDF, etc) ----- 50 pontos = 5%
Suporte papel ----- 25 pontos = 2,5%
Não referenciado ----- 0 pontos = 0%

4. Garantias nos procedimentos de execução do serviço de vigilância (Certificações)

Demonstrada através de declaração da empresa em como irá aplicar à execução, planeamento e definição de procedimentos de acordo com os referenciais de certificação que declara possuir. A declaração só é valida quando acompanhada de certificado emitido por organismo competente para cada referencial de certificação.

Certificações (CER) = n.º de documentos comprovativos das certificações

- Certificação do Sistema de Gestão da Qualidade (Norma ISO 9001:2008);
- Certificação de Gestão Ambiental (Norma ISO 14001:2004);
- Certificação do Sistema de Gestão da Saúde e Segurança Ocupacional (Norma

OHSASS 18001:2007);

- Certificação do Sistema de Gestão da Responsabilidade Social (NP 4469-1:2008);
- Certificação pelo Gabinete Nacional de Segurança (Certificação NATO com o Grau Secret)

- 5 Certificados ----- 100 pontos = 10%
- 4 Certificados ----- 75 pontos = 7%
- 3 Certificados ----- 50 pontos = 5%
- 2 Certificado ----- 25 pontos = 2,5%
- 0 Certificados ----- 0 pontos = 0%

2 - Em caso de empate na classificação final, será valorizada a proposta com o preço/Mês mais baixo.

Artigo 12.º

Preço base

1 - O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela prestação dos serviços que constituem o seu objeto, tendo como limite máximo o valor de 38.000,00€ para o total dos 11 meses, valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 13.º

Documentos exigidos

1- A proposta a apresentar deverá ser constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, [cfr. Anexo I do CCP – “Declaração” [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 57.º do Código

dos Contratos Públicos (CCP)]], a qual deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;

b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.

Artigo 14.º

Preço e condições de pagamento

1 - A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário as quantias devidas, consoante a entrega dos bens fornecidos, no prazo de 30 dias após a receção das faturas.

Artigo 15.º

Boa-fé

1 - As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Artigo 16.º

Patentes, licenças e marcas registadas

1 - São da responsabilidade das entidades fornecedoras e prestadoras de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento de bens ou na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Parte II

Especificações técnicas

Artigo 17.º

Âmbito dos Serviços

1 - A Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril pretende contratar um serviço de vigilância e segurança para as suas instalações.

2 - O serviço de vigilância deverá ser realizado durante o período de 11 meses, de acordo com os horários abaixo indicados:

Janeiro a Julho e Setembro a Dezembro

De Segunda a Sábado: Das 8h00 às 24h00

Agosto

De Segunda a Sexta: Das 10h00 às 18h00

Sem prejuízo de todas as outras obrigações decorrentes dos serviços a prestar, destacam-se as seguintes:

- a) Exercer uma ação geral de vigilância e segurança interna e periférica dos 2 edifícios da ESHTe bem como do parque de estacionamento;
- b) Zelar pela proteção de materiais, equipamentos e demais património contra furtos ou utilização indevida;
- c) Vigiar as instalações contra focos de incêndios e inundações;
- d) Efetuar rondas internas e periféricas a fim de prevenir roubos, atos de vandalismo, controlo de energia através de luzes acesas indevidamente e aquecimento desnecessário, etc.
- e) Adoção de procedimentos adequados em situações de emergência

Artigo 18.º

Local e prazo

1 - Os serviços objeto do presente contrato serão prestados nas instalações da ESHTe, sita na Av. Condes de Barcelona, nº808, 2769-510 ESTORIL.

2 - A Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril poderá efetuar qualquer pedido de apoio sempre que assim o entender, utilizando para o efeito os seguintes meios: telefone, fax ou e-mail.

Artigo 19.º

Verificação e aceitação dos serviços

1 - No decorrer da prestação dos serviços, a ESHTe pode proceder à verificação quantitativa e qualitativa da prestação do serviço.

2 - A ESHTe poderá solicitar a colaboração das entidades fornecedoras na verificação referida no número anterior.

3 - Caso haja lugar a comunicação de irregularidades será da responsabilidade da entidade fornecedora a retificação das anomalias detetadas, bem como todos os encargos que advenham dessa situação.

4 - A entidade fornecedora dispõe de um prazo máximo de 10 dias úteis a contar da comunicação para proceder à retificação das anomalias.

5 - Todos os encargos com a retificação das irregularidades mencionadas são da exclusiva responsabilidade da entidade fornecedora.

Parte III

Disposições finais

Artigo 20.º

Sanções

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a ESHTe pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

$$P = Fh \times 30\text{€}$$

P corresponde ao valor da penalidade;

Fh corresponde ao número de horas em falta;

2. A penalidade prevista no número anterior poderá, a requerimento do adjudicatário ou por iniciativa da entidade adjudicante, ser reduzida a montante adequado, sempre que se mostre desajustada em relação aos prejuízos reais sofridos pela entidade adjudicante.

3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a ESHTe pode exigir-lhe uma pena pecuniária.

4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

5. Na determinação da gravidade do incumprimento, ESHTe tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

6. O valor das sanções é descontado na fatura referente ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.

Artigo 21.º

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos da lei a ESHTe pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Artigo 22.º

Legislação aplicável e foro competente

- 1 – Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissa observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.
- 2 - Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro